



L.O.R. 01/2020

## LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Validade: 10/03/2024

### **I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** CORSAN – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**CNPJ:** 92.802.784/0001-90

**ENDEREÇO:** Rua Caldas Júnior, 120 -18º andar

**BAIRRO:** Centro

**MUNICÍPIO:** Porto Alegre - RS

**CEP:** 90010-260

**ATIVIDADE:** SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA

Vazão (m<sup>3</sup>/dia): 3715,20  
População Atendida (hab): 9664

### *Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000):*

Pontos	Local	Latitude	Longitude
ETA	Florentino Bueno, 245 – Centro	-31,577444°S	-53,376631°O
Captação de água	Barragem China Inocência e Barragem de Nível Passo da Olaria	-31,538906°S	-53,336728°O
Lançamento de Efluente	Sanguinha da Piscina	-31,580117°S	-53,369633°O

*Codram:* 3511,10

*Porte:* Mínimo

*Potencial Poluidor:* Alto

(Segundo Resolução CONSEMA 372/2018)

### **I - Com as seguintes condições e restrições:**

#### **1. Disposições gerais quanto ao empreendimento e à licença:**

1.1. A presente licença contempla a operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Município de Pinheiro Machado;

1.2. Trata-se de sistema de abastecimento de água com captação junto ao Arroio China Inocência e Barragem de Regularização de Nível Passo da Olaria. O SAA inclui 1 estação de tratamento convencional de água;

1.3. O período de validade desta licença é de **4 (quatro) anos**, contados a partir da data de expedição;

1.4. Deverão ser respeitadas todas as condicionantes desta licença, sendo o empreendedor responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;



L.O.R. 01/2020

## **2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- 2.1. Esta licença não autoriza supressão de vegetação nativa;
- 2.2. Deverão ser mantidas como Área de Preservação Permanente (APP), na área de captação, as áreas situadas em faixa marginal, medidas a partir do nível mais alto de inundação, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, conforme o que estabelece a Lei nº 12.651/2012;
- 2.3. Deverá ser restaurada toda a vegetação em APPs onde houver intervenção, visando ao equilíbrio ambiental, bem como adotar procedimentos de recuperação de áreas degradadas, a fim de mitigar processos erosivos, movimentos acidentais de massa e enchentes;
- 2.4. Está autorizada a restauração de áreas degradadas e remanescente florestal mediante o enriquecimento com espécies nativas, visando à restauração e conservação da biodiversidade, conforme a Lei Estadual nº 15.434/2020;
- 2.5. A recomposição ambiental da APP de curso d'água deverá adotar como critério a manutenção das características naturais da paisagem;
- 2.6. A área de preservação permanente deverá ser fiscalizada, de forma a coibir acessos indevidos, presença de gado, caça e atividades degradadoras;
- 2.7. Deverá ser realizado o acompanhamento da recuperação das matas ciliares referente à área de preservação permanente, efetuando as atividades necessárias para garantir os processos de sucessão florestal;
- 2.8. Fica proibido o uso de bombas de sucção que não disponham de tela protetora, que evite a passagem de peixes e alevinos, conforme PORTARIA Nº 12-N de 07 de abril de 1982 – SUDEPE;
- 2.9. Deverá ser executado o Projeto de Recomposição de APP apresentado no Laudo de Cobertura Vegetal apresentado pela empresa.

## **3. Quanto ao Controle de Vetores:**

- 3.1. O ambiente deverá ser mantido livre da proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 3.2. Deverão ser evitadas todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue.

## **4. Quanto aos Resíduos Sólidos, Lodo e Efluentes Líquidos:**

- 4.1. Deverá ser executado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado pela própria empresa;
- 4.2. O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas ou centrais às quais encaminha seus resíduos, visto que a responsabilidade da destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação e/ou participação de terceiros, conforme Decreto Estadual nº 38.356, de 01 de abril de 1998;
- 4.3. O empreendedor não poderá, mesmo que por curto período, armazenar qualquer tipo de resíduo oriundo de sua atividade fora do local definido para tal, de acordo com as NBR 12.235 e 11.174 da ABNT, sob qualquer pretexto;
- 4.4. Deverá ser mantida à disposição, para fins de fiscalização, comprovante de comercialização de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 2 anos;



L.O.R. 01/2020

- 4.5. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme Decreto Estadual nº 38.356, de 01 de abril de 1998;
- 4.6. Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº 034/2009 referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;
- 4.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.8. As substâncias inflamáveis, caso utilizadas, deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;
- 4.9. O lodo gerado pelo processo deverá receber tratamento específico, a fim de que sua disposição final não gere danos ao meio ambiente;
- 4.10. O sistema de tratamento de lodo deverá ser licenciado junto ao órgão competente e a disposição final do lodo desidratado deverá ser feita em local devidamente licenciado;
- 4.11. Deverá ocorrer o reciclo total do efluente líquido ao processo de tratamento de água, conforme o projeto apresentado;
- 4.12. É vedado o lançamento de efluentes líquidos em sistema lagunar;
- 4.13. É vedado o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos ou no solo sem prévio licenciamento;
- 4.14. Os efluentes líquidos lançados no corpo receptor deverão atender os padrões de emissão conforme a legislação vigente;
- 4.15. O efluente tratado não poderá conferir ao corpo hídrico características em desacordo com o seu enquadramento, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005;
- 4.16. Deverão ser mantidos os usos da água a jusante do ponto de lançamento de efluentes, o qual deverá ser situado à montante da captação de água;

#### **5. Quanto às Emissões Atmosféricas:**

- 5.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como atender ao Decreto Estadual nº 23.430/1974 e pela legislação municipal, no que couber;
- 5.2. Os equipamentos que geram ruído deverão manter distância de prédios vizinhos e, caso não atendam aos padrões da legislação para ruídos, estes deverão ser dotados de medidas de controle de ruídos;

#### **6. Quanto ao Monitoramento de Efluentes e do Corpo Hídrico Receptor:**

- 6.1. Deverá ser apresentado, semestralmente, relatório de caráter conclusivo, interpretativo e comparativo acerca do monitoramento da qualidade da água do corpo receptor e do efluente líquido, com vistas à avaliação dos impactos causados pelo resíduo sólido gerado na ETA. Os locais de coleta das amostras deverão ser no máximo 50 m a jusante e 50 m a montante do lançamento do efluente, devendo os mesmos ser identificados em imagem de satélite colorida;
- 6.2. O resultado das análises laboratoriais deverá ser apresentado juntamente com o relatório operacional e fotográfico e a interpretação dos dados do monitoramento, acompanhado de ART do responsável técnico;
- 6.3. Junto às análises dos dados de monitoramento, deverá ser apresentada a vazão do corpo receptor no ponto de lançamento do efluente e as coordenadas do ponto de lançamento no corpo receptor;



L.O.R. 01/2020

6.4. Quando algum parâmetro analisado ultrapassar o padrão de emissão, deverá ser elaborado Relatório Técnico constando as causas do extrapolamento, medidas corretivas adotadas e cronograma de implantação das mesmas, elaborado pelo responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes. O Relatório deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente.

#### **7. Quanto aos Produtos Químicos:**

7.1. Os produtos químicos utilizados no processo de tratamento da água deverão ter seu armazenamento em local apropriado, de acordo com a NBR 12216/1992, visando evitar riscos à vegetação, contaminação do solo e das águas subterrâneas e superficiais, bem como intoxicação pela liberação de gases ácidos;

7.2. Os produtos químicos em estado líquido, armazenados na parte externa das dependências da estação, necessitarão de bacia de contenção que vise à prevenção contra possíveis vazamentos;

7.3. Deverá ser mantida, junto ao local de armazenamento, a identificação dos produtos químicos, com a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISQP), além da indicação do Código ONU.

#### **8. Quanto ao Desassoreamento no Ponto de Captação**

8.1. Fica autorizada a realização de desassoreamento no ponto de captação de água como parte da manutenção do local de captação da água bruta, devendo o material mineral removido ser destinado a local previamente autorizado;

8.2. Deverá ser elaborado Plano de Emergência para caso de acidente, a fim de minimizar quaisquer danos ao meio ambiente;

8.3. Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos ao meio ambiente, inclusive da qualidade da água, o empreendedor deverá atender e mitigar o ocorrido, bem como informar o ocorrido, por meio de relatório técnico com ART, ao Departamento de Meio Ambiente;

8.4. Deverá ser feito o monitoramento de todo o processo de dragagem/desassoreamento, por equipe de profissionais treinados e legalmente habilitados;

#### **9. Quanto às Responsabilidades:**

9.1. Tanto os responsáveis técnicos supracitados quanto os empreendedores deverão cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva dessas pessoas físicas e jurídicas quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

#### **II - Quanto à Publicidade da Licença:**

Todos os funcionários do empreendimento devem estar cientes de todas condicionantes da licença;

Cópia dessa licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente



L.O.R. 01/2020

publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da Prefeitura.

**III - Com vistas à obtenção da renovação desta licença, apresentar os seguintes documentos com 120 dias de antecedência:**

- a) Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a “Renovação de Licença de Operação”;
- b) Cópia desta Licença;
- c) Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- d) Planta simplificada do Sistema de Abastecimento de Água (SAA);
- e) Imagem de satélite colorida com a indicação da ETA e dos seguintes pontos: de captação, de lançamento de efluentes e de amostragem para o monitoramento do corpo receptor;
- f) Declaração assinada pelo empreendedor informando que houve cumprimento das condições e restrições acima, bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade licenciada. Salienta-se que qualquer alteração no processo, produção ou área física do empreendimento deverá ser previamente comunicada e avaliada pelo Departamento de Meio Ambiente;
- g) Declaração assinada pelo empreendedor sobre a atual situação do sistema de tratamento de efluentes;
- h) Cópia do documento de Outorga para Concessão de Uso da Água emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- i) Relatório descritivo e fotográfico relacionando os tipos de produtos químicos utilizados no tratamento, quantidades armazenadas, formas de armazenamento e dispositivos para prevenção e contenção de vazamentos, acompanhado de ART do técnico responsável.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, imediatamente, documento explicativo sobre esta, sob pena de o empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado pelo presente documento e sofrer processo administrativo por descumprimento da licença.**

**Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 10 de março de 2024, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer naturezas - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso de planejamento e execução de outras atividades.**

Pinheiro Machado, 11 de março de 2020.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**  
**Departamento de Meio Ambiente**



**L.O.R. 01/2020**

**Ludiele Siuch da Silva Domingues**  
**Licenciadora Ambiental**

**Jackson Luiz Fagundes Cabral**  
**Vice-Prefeito**